



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Registro: 2025.0000433304

Decisão Monocrática: 35176 – CFF/C
Habeas Corpus: 2112154-53.2025.8.26.0000
Comarca: Ribeirão Preto
Vara: 3ª Vara Criminal
Autos: 1501282-87.2025.8.26.0530
Impetrante: Ronny Almeida de Farias
Paciente: João Victor Gomes da Cruz

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos...

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor do paciente, no qual alega estar sofrendo constrangimento ilegal imposto pela digna autoridade apontada como coatora, em razão de a liberdade provisória ter sido condicionada ao recolhimento de fiança.

Apresenta, para tanto, rol de pertinentes razões, postulando-se, “1) A concessão da liminar para afastar o pagamento de fiança para a obtenção da liberdade provisória, ao PACIENTE, caso haja necessidade seja condicionando ao cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do artigo 319 do CPP, ainda, cumpre fundamentar no pleito de extensão nos termos do artigo 580 do CPP. 2) Com a revogação da prisão preventiva, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente” (fls. 01/04).

O pleito liminar foi indeferido (fls. 66/67).

Prestadas as informações judiciais (fls. 70/72), a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela denegação da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

ordem (fls. 77/81).

É o relatório.

A proficuidade do exame da ordem esvaeceu-se supervenientemente.

O acesso direito ao SAJ-SG (Sistema de Automação da Justiça – Segundo Grau) evidencia que o paciente comprovou o recolhimento da fiança arbitrada e, por efeito, foi expedido e cumprido alvará de soltura em seu favor (fls. 60 e 68/69, dos autos originários).

Dessa forma, a forçoso reconhecer que a pretensão deduzida na inicial restou prejudicada, pela superação do constrangimento ilegal alegado, pois evidente que fato posterior à impetração tornou o *writ* sem objeto, pelo esvaziamento superveniente da *causa pretendi* e do pedido.

Ante o exposto, diante da manifesta perda do objeto, **DOU POR PREJUDICADA** a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal.

Publique-se, intimem-se e, transitada em julgado, arquivem-se os autos depois de feitas as anotações e comunicações necessárias neste Egrégio Tribunal.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

CLAUDIA FONSECA FANUCCHI
DESEMBARGADORA RELATORA

Assinatura Eletrônica
(art. 1º, § 2º, III, da Lei nº 11.419/2006)